RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa - FAPERO
Departamento Administrativo e Financeiro - FAPERO-DAF

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a contratação de **02 (duas) inscrições** para participação de servidoras da Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO no curso presencial **"eSocial no âmbito da Administração Pública – Curso Completo com Prática e Demonstração no Ambiente Oficial"**, promovido pela empresa **ESAFI Escola de Gestão Pública**, inscrita no CNPJ nº **35.963.479/0001-46**, a ser realizado nos dias **18, 19, 20 e 21 de agosto de 2026**, na cidade de **Fortaleza/CE**, com carga horária de **28 (vinte e oito) horas**, ministrado pelo professor **Fabio Rek**, destinado à capacitação de **02 (duas) servidoras** desta Fundação, pelo valor global de **R$ 9.980,00 (nove mil, novecentos e oitenta reais)**.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação enquadra-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, prevista no art. 74, inciso III, alínea **"f"**, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A contratação também observa o disposto nos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta os procedimentos relativos às contratações públicas no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A FAPERO possui a necessidade permanente de capacitar seus servidores, especialmente aqueles que atuam nas áreas administrativa, financeira, contábil e de gestão de pessoas, em razão das constantes alterações na legislação trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal aplicável à Administração Pública.

A implementação e as atualizações do **eSocial**, especialmente em sua versão **S-1.3**, impõem aos órgãos públicos novos procedimentos relativos à folha de pagamento, retenções tributárias, encargos previdenciários, DCTFWeb, FGTS Digital, eventos periódicos e não periódicos, além da integração das informações prestadas aos diversos órgãos federais.

Nesse contexto, a participação das servidoras no curso proporcionará atualização técnica indispensável para a correta execução das atividades desenvolvidas no âmbito da Fundação, contribuindo

para o fortalecimento dos controles internos, a redução de inconsistências nas informações prestadas aos sistemas governamentais, o cumprimento das obrigações legais e a mitigação de riscos relacionados à gestão administrativa, financeira e contábil.

A contratação encontra-se devidamente motivada no Documento de Formalização da Demanda (Id 74017016), no Termo de Referência (Id 74577840) e nos demais documentos que instruem o processo administrativo.

4. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A inexigibilidade da licitação decorre da inviabilidade de competição, uma vez que o objeto pretendido consiste na participação em **curso de capacitação específico**, previamente estruturado e disponibilizado pela empresa **ESAFI Escola de Gestão Pública**, com programação, metodologia, carga horária, cronograma, local de realização e corpo docente previamente definidos.

A Administração não pretende contratar genericamente serviços de treinamento, mas sim assegurar a participação de suas servidoras em um evento específico, cuja programação foi considerada a mais adequada às necessidades institucionais da FAPERO.

Não há possibilidade de realização de procedimento competitivo para selecionar fornecedor diverso sem descaracterizar o próprio objeto pretendido, uma vez que eventual substituição implicaria alteração do conteúdo programático, da metodologia, da carga horária, do material didático, do corpo docente e da organização do evento, comprometendo a finalidade da contratação.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição exigida pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A empresa **ESAFI Escola de Gestão Pública** possui reconhecida atuação nacional na promoção de cursos, congressos, seminários e eventos de capacitação destinados aos agentes públicos, apresentando histórico de atuação consolidado junto aos diversos órgãos da Administração Pública.

O curso será ministrado pelo professor **Fabio Rek**, profissional de reconhecida qualificação e ampla experiência na área de **gestão pública**, com atuação especializada em **eSocial, legislação trabalhista, previdenciária e tributária aplicada à Administração Pública**. Sua formação, experiência profissional, produção técnica e atuação como instrutor em eventos de capacitação voltados aos órgãos públicos evidenciam a notória especialização necessária à execução do objeto, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme documentação comprobatória constante do **Currículo (ID 73746019)**.

A escolha da empresa decorre da qualidade do conteúdo programático, da qualificação do corpo docente e da aderência do curso às necessidades específicas desta Fundação.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global da contratação é de **R$ 9.980,00 (nove mil, novecentos e oitenta reais)**, correspondente à aquisição de **02 (duas) inscrições** no curso **"eSocial no Âmbito da Administração Pública – Curso Completo com Prática e Demonstração no Ambiente Oficial"**, ao valor unitário de **R$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais)**, conforme **Proposta Comercial constante do ID 73745840**.

Em observância ao disposto no **art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, procedeu-se à verificação da compatibilidade do preço proposto mediante análise de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública. Para tanto, foram examinados os documentos constantes dos **IDs 73749489, 73749545, 73749608 e 73749661**, os quais demonstram que os valores praticados pela empresa **ESAFI Escola de Gestão Pública** para o mesmo curso, em contratações realizadas com outros órgãos públicos, são equivalentes aos ofertados à FAPERO.

A pesquisa de preços realizada evidencia que o valor proposto encontra-se compatível com aqueles praticados em contratações de objeto idêntico ou de mesma natureza, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demonstrando a **razoabilidade do preço**, a **compatibilidade com o mercado** e a **vantajosidade da contratação** para a Administração Pública.

Dessa forma, resta comprovada a adequação do valor da contratação, atendendo aos

requisitos legais para a instrução do processo de inexigibilidade de licitação, especialmente quanto à justificativa do preço exigida pelos arts. **23, § 4º, 72, inciso VII, e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

7. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

- a necessidade de capacitação das servidoras da FAPERO;
- a natureza do objeto, consistente em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- a inviabilidade de competição para participação em evento específico;
- a notória especialização da empresa promotora e do corpo docente;
- a compatibilidade do preço com os valores praticados em contratações semelhantes; e
- o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 23, 72 e 74, inciso III, alínea **"f"**, da Lei Federal nº 14.133/2021,

conclui-se pela viabilidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa **ESAFI Escola de Gestão Pública**, inscrita no CNPJ nº **35.963.479/0001-46**, para a realização da capacitação das servidoras da Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO, por atender plenamente ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e governança que regem a Administração Pública.

Maria Dionéia Nogueira da Silva Oliveira
Gerente do Departamento Administrativo e Financeiro - FAPERO

Paulo Renato Haddad
Presidente da FAPERO

Documento assinado eletronicamente por **Maria Dioneia Nogueira da Silva Oliveira**, **Gerente**, em 20/07/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Haddad**, **Presidente**, em 20/07/2026, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **74441124** e o código CRC **6395328D**.